



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 162 - DE 27 DE JUNHO DE 1985

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DO REDATOR DE ATAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 184, inciso III, da Constituição Estadual, o vencimento do Redator de Atas do Poder Legislativo, a partir de 1º de julho de 1985 é reajustado segundo o Anexo I que a esta Lei acompanha.

§ Único - O funcionário, receberá no mês de junho 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido no Anexo I.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º, incidirá sobre o valor expressamente definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 3º - A gratificação adicional é considerada por triênio de serviço efetivo e prestado ao Município

Art. 4º - É mantido, na Secretaria Administrativa, a Divisão de Administração e Assessoramento Parlamentar - DAAP, autorizado pela Lei nº 132, de 29.06.84.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dentro do exercício, por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite necessário à sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 27 de junho de 1985

Vereador JOSÉ CARVALHAES GUIMARAES Vereador DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente

Vice-Presidente

Vereador WILSON SCHUELER RAMOS

Vereador JULIO SILVEIRA DO AMARAL